



DECRETO Nº 007/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as Microempresas e das Empresa de Pequeno Porte nos processos de Licitações Públicas no âmbito do município de Afogados da Ingazeira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/12;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48, demonstrando o artigo 47 os objetivos do tratamento diferenciando e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para Micro e Pequenas Empresas, quais sejam a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, enquanto o artigo 48 estabelece regras para o cumprimento do artigo 47 e, em seu § 3º, permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade na entrega de determinados bens ofertados ao Município de Afogados da Ingazeira,

DECRETA:

Art. 1º Nos processos de licitações públicas do Município de Afogados da Ingazeira, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

Art. 2º Consideram-se regionais as cidades localizadas na Microrregião do Sertão do Pajeú do Estado de Pernambuco, quais sejam:

1. Afogados da Ingazeira
2. Brejinho





3. Calumbi
4. Carnaíba
5. Flores
6. Iguaracy
7. Ingazeira
8. Itapetim
9. Quixaba
10. Santa Cruz da Baixa Verde
11. Santa Terezinha
12. São José do Egito
13. Serra Talhada
14. Solidão
15. Tabira
16. Triunfo
17. Tuparetama

Art. 3º Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Afogados da Ingazeira, bem como deverá constar devida justificativa no procedimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 17 de março de 2025.


ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação deste
ato no local de costume.
Af. da Ingazeira 17 / 03 / 25
Funcionário (a) Emilly Karoly

